



Impugnação Pregão Eletrônico 99/2019

1 - Quanto a alegação de direcionamento:

Não procede a alegação da impugnante quando se manifesta que o edital da licitação está direcionado.

Pois em fase interna a Administração, constatou a existência de equipamentos/máquina que atendessem às necessidades da Administração de forma mais satisfatória, em atendimento as necessidades da secretaria solicitante (viação, obras e transportes)

Sendo constatado por exemplo o equipamento da fabricante CASE, da Fabricante New Holland, fabricante John Deere, todas marcas estabelecidas no mercado regional desde longa data.

Assim, não se sustenta a alegação de direcionamento, quando, como citado, ao menos três fabricantes distintos possuem equipamentos que atendem as especificações mínimas solicitadas;

2 - Quanto a solicitação da redução do peso operacional

Quando a impugnante solicita a redução do peso operacional de 11.350 kg para 11.000 kg. A impugnante sugere que a redução da capacidade em 350 kg, o que representa uma redução de 3,18, podendo se tornar uma parcela significativa no desempenho do equipamento estando em uso severo, podendo comprometer aos serviços públicos que são realizados pela Secretaria de viação, obras e transportes.

3 - Quanto a solicitação da redução da força de desagregação (kgf):

Quando a impugnante solicita a redução da força de desagregação (kgf) de 9.600 kgf para 9.500 kgf. A redução em 100 kgf, pode parecer ínfima, mas no uso do dia a dia juntado com as outras especificações, pode vir a comprometer aos serviços públicos que são realizados pela Secretaria de viação, obras e transportes.

4 - Da manifestação pelo Indeferimento:

Observamos que a Administração na fase de planejamento da licitação buscou especificar o equipamento de forma a adquirir o melhor equipamento, de maior potência e capacidade, dentro dos recursos financeiros disponíveis para a aquisição, objetivando maquinário maior e de melhor desempenho do equipamento durante os serviços realizados pela Secretaria viação, obras e transportes. (cascalhamento, readequação de estradas e outros que demandam de equipamentos/máquina de maior potência.

Observamos que tomou-se a cautela de especificar as características dos equipamentos de forma usual do mercado, características usuais que definem o equipamentos/mquinário.

Observamos que tomou-se a cautela da verificação da existência de equipamentos comercializados com tais características definidas disponíveis no mercado, afim de

Observamos que é dever da Administração adquirir equipamentos com o máximo de potência, para desempenhar as atividades com o máximo de eficiência, garantindo assim a melhor compra e não simplesmente o menor preço.

Ao passo que existem equipamentos comercializados de pelo menos três marcas conforme acima relatado, nas especificações estabelecidas no edital, não vislumbramos irregularidade na especificação dos equipamentos pretendidos, que obrigue a Administração a reformular as especificações conforme pretendido pela impugnante.

Por fim, o que demonstra é o interesse público de adquirir equipamento, maquinário com maior potência/capacidade, nos moldes definidos no edital, afim de atender as necessidades requeridas pela secretaria de viação, obras e transporte.

Desta forma, entendemos pelo cumprimento dos princípios atinentes a licitação, conforme disposto no art. 3º da Lei 8.666/93.

Nestes termos nos manifestamos pelo **indeferimento** da referida impugnação;

Valdir de Sá Maranhão
Secretário Viação, Obras e urbanismo